



**SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL DE FLS. 114/115
AO PROJETO DE LEI Nº 0071.5/2015**

O art. 1º e o art. 2º do Projeto de Lei nº 0071.5/2015, a que se refere a Emenda Substitutiva Global de fls. 114/115, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º A faixa de segurança mínima para o plantio de árvores exóticas e outras de grande porte junto às redes de distribuição de energia elétrica é de 30 (trinta) metros, (15 metros de cada lado, a partir do eixo central) para espécies folhosas, e de 15 (quinze) metros (7,5 metros de cada lado, a partir do eixo central) para espécies coníferas.

Parágrafo único. A árvore plantada na faixa de segurança e cortada pela concessionária será disposta no local para que o proprietário lhe dê o devido destino.

Art. 2º Nas áreas definidas como faixa de segurança, o proprietário poderá:

- I – plantar vegetação rasteira;
- II – plantar vegetação com porte de até 3 (três) metros de altura; ou
- III – utilizar para pastagem."

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus

Deputado Dirceu Dresch



Justificativa

A edição dessa alteração pretende alcançar o equilíbrio da proposta, levando em consideração a distinção da forma das espécies, com base na sua composição e nível de recorrência nas ocorrências por problemas na rede de distribuição elétrica, assim como proteger o patrimônio do proprietário.